




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	25/08/17
Jornal	Diário Oficial on
	Vol. 22 (916)
	
	Assinatura

DECRETO N° 4257/2017

**"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RICARDO FAVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo n°. 49 da lei Orgânica Municipal de 1990;

**CONSIDERANDO** os preceitos do art. 57 II, da Lei n° 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

**CONSIDERANDO** a determinação do TCU para que o município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos;

**CONSIDERANDO** que serviços continuados são aqueles auxiliares necessários para o desempenho de suas atribuições;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Itaquiraí/MS.

**Art. 2º** Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, a luz do Art. 57 II, da Lei 8.666 de 1993, entre outros.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

- I. Serviços de Publicidade;
- II. Serviços de reciclagem, triagem e compostagem de lixo;
- III. Coleta de Lixo Hospitalar;
- IV. Coleta de Lixo Urbano;
- V. Aluguel de bens móveis e imóveis;
- VI. Serviços de Limpeza e Conservação de Prédios Públicos;
- VII. Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, equipamentos e instalações;
- VIII. Serviço de Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
- IX. Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
- X. Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
- XI. Serviços de Segurança e Vigilância;
- XII. Serviços de auditoria externa, assessoria ou consultoria;
- XIII. Serviços de informática;
- XIV. Serviços de copeiragem e garçom;
- XV. Serviços de transporte;
- XVI. Serviços de reprografia;
- XVII. Serviços de telecomunicações;
- XVIII. Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- XIX. Serviços de Capacitação e treinamento;
- XX. Serviços de Manutenção da Iluminação Pública;
- XXI. Serviços de Assistência Médico-Hospitalar
- XXII. Serviço de sistema pedagógico de ensino, composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores, licença de uso de softwares educacionais e prestação de serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica, para as Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XXIII. Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e outras Arrecadações Municipais

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

XXIV. Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Art. 3º** Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

**Art. 4º** Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.


**Art. 5º** A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

**§ 1º** Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo delegatário, o fiscal de contrato.

**§ 2º** Ao fiscal do contrato compete:

- I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
- IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

**§ 3º** O não desempenho ou desempenho insatisfatório de suas atribuições pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante aferição dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 6º** No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá:

I. Solicitar da contratada a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**Art. 7º** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

**Art. 8º** O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 9º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 24 de Agosto de 2017.

**RICARDO FAVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*